



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.702, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte LEI Nº 3702/2019:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana.

Parágrafo único. O prazo de vigência do referido convênio de cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tietê.

Art. 2º Nos termos da presente Lei, a autarquia de Água e Esgoto, SAMAE, repassará à ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, um valor mensal à título de Taxa de Regulação, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput não será superior a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) de suas Receitas Operacionais Líquidas, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior do orçamento do SAMAE.

Art. 3º Deverá ser firmado o Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ e o Município de Tietê, conforme minuta em anexo.

Parágrafo único. A Agência reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Tietê/SP, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de fevereiro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito

Projeto de Lei nº 04/2019 de autoria do Poder Executivo.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.